

Proc. 11 372/42

(CJT-312-42)

1942

GA/EA

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS e DISCUTIDOS estes autos em que o Sindicato dos Operários Metalúrgicos, em favor de Odílio Zanella e outros associados, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Quarta Região que reformando a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Campana & Hummell;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 28 de abril último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 11 372/42

2.

RESOLVE a Camara de Justica do Trabalho, por
unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942.

as) Araujo Castro Presidente

as) Cupertino de Gusmão Relator

as) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 3 112 142

Publicado no Diario Oficial 14/12/42